

**GAB DEP MARIO AUGUSTO**



## **PROJETO DE LEI Nº**

**Institui a "Semana da Consciência Animal", a ser comemorado, anualmente, na semana de 04 de outubro, dia Mundial dos Animais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Institui a “Semana da Consciência Animal “, no âmbito do Estado da Bahia, a ser comemorado, anualmente, na semana de 04 de outubro, Dia Mundial dos Animais.

**Artigo 2º** - Na semana das comemorações serão realizadas atividades de caráter educativo, campanhas para combater e prevenir maus tratos de animais.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.**

**Deputado Jacó Lula da Silva**

## **JUSTIFICATIVA**

Será de grande importância termos a semana voltada à campanha em prol dos animais. Precisamos de mais conscientização para combater os maus-tratos, pois os abusos de mutilação, ferimentos e ameaça de extinção contra animais domésticos e silvestres não pode se transformar em fato comum.

O debate acerca dos direitos como prerrogativas do homem são sempre muito questionados por deles se contraírem obrigações , cuja observância não é vista da mesma forma quando falamos de animais, sendo estes sujeitos não-humanos, criaturas protegidas pela Constituição Federal de 1988, que reservou o artigo 225 inteiro para tratar com maior amplitude a matérias, e ainda a regulação em diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Crimes Ambientais( 9.605/98) .

Recentemente, esse tipo de crime tornou-se mais grave, com Lei 14.064/2020, que aumentou a pena para quem maltrata cães e gatos. A partir de agora, quem cometer esse crime será punido com a 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda. Caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3.

A proposição em tela tem por objetivo destacar a importância dos direitos dos animais, reconhecendo o valor da vida de todos seres vivos e propondo um estilo de conduta humana condizente com a dignidade e o devido respeito aos animais, já reconhecido em nosso ordenamento jurídico a exemplo da Conferencia do

**GAB DEP MARIO AUGUSTO**



Meio Ambiente do Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92), a Lei 7.347/85 que protegeu os interesse difusos, a CF 1988, art.225 e a Lei.9.605/98.

Diante do exposto, considero relevante o Projeto de Lei em comento, ao tempo que solicito apoio dos meus pares para aprovação.

**Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.**

**Deputado Jacó Lula da Silva**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO em 23/02/2022 14:43

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022B23F22>

